



PROJETO DE LEI

Institui a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO* e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO*, no período de 26 de junho a 02 de julho de cada ano.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção Contra Incêndio, serão homenageados os alunos da rede municipal de ensino, que se destacarem, por concurso de redação ou trabalho artístico-cultural sobre o tema.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei noventa (90) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 1998,


Vereador PAULO MACHADO -PTB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

f/3/04
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 6.520

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 7 de 8 de 1998

8 de set. 1998
[Signature]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

[Handwritten notes]

Grato

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITO

PARECER

Proc.: 69.520/98

PARECER

Não vislumbramos impedimento de ordem técnica-jurídico-constitucional à sua tramitação..

F.:dpm.

Luís Rodrigues
Luís Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Em 28.08.98



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.764/98
Processo n.º 69.520

Rio Grande, 29 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 27 de outubro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Institui a Semana Municipal de Prevenção Contra Incêndio e dá outras providências.”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO no período de 26 de junho a 02 de julho de cada ano.

Artigo 2º - Na Semana Municipal de Prevenção Contra Incêndio, serão homenageados os alunos da rede municipal de ensino, que se destacarem, por concurso de redação ou trabalho artístico-cultural sobre o tema.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, noventa (90) dias após sua publicação.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO no período de 26 de junho a 02 de julho de cada ano.

Artigo 2º - Na Semana Municipal de Prevenção Contra Incêndio, serão homenageados os alunos da rede municipal de ensino, que se destacarem, por concurso de redação ou trabalho artístico-cultural sobre o tema.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, noventa (90) dias após sua publicação.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6697

PROCESSO Nº 69520

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	12		

DATA: 27.10.98

SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	17		

DATA: 26.10.98


 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.273, de 17 de novembro de 1998.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO no período de 26 de junho a 02 de julho de cada ano.

Artigo 2º - Na Semana Municipal de Prevenção Contra Incêndio, serão homenageados os alunos da rede municipal de ensino, que se destacarem, por concursos de redação ou trabalho artístico-cultural sobre o tema.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, noventa (90) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: Secretarias/**CMV**/PJ/Publicação.-